



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PODER LEGISLATIVO**

CONTRATO Nº 20160002

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**, CNPJ-MF Nº 34.887.943/0001-08, denominada daqui por diante de **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Sr. **BENEDITO WILSON DIAS CASTRO**, Presidente da Câmara Municipal de Vitória do Xingu, portador do CPF nº 602.832.892-87, residente na Rua Antônio Meireles, e do outro lado **IDEA – Instituto de Desenvolvimento da Amazônia**, CNPJ 03.413.983/0001-86, com sede na Av. Governador Magalhães Barata nº 651, Bairro: São Braz na cidade Belém-PA, CEP. 66.063-240, de agora em diante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr. **ROBÉRIO ABDON D' OLIVEIRA**, residente na Rua Mundurucus nº 3333 Aptº 1502 Bairro Cremação na cidade de Belém PA, CEP. 66.063-240, portador do CPF. 267.143.452-91, têm justos e contratados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 – Contratação de empresa especializada para realizar curso de capacitação e formação de pregoeiro a ser oferecido aos servidores do quadro da Câmara Municipal de Vitoria do Xingu-PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

3.1 Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.2 Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato.

3.3 Encaminhar para o Setor Financeiro da **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU** as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/fatura concernentes ao objeto contratual;

3.4 Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na assinatura deste Contrato.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PODER LEGISLATIVO

3.6 Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.

3.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1 A contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

4.3 Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4 Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 A vigência deste instrumento contratual iniciará em 05 de Fevereiro de 2016 extinguindo-se em 01 de Março de 2016, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multas;
- Suspensão temporária de participações em ligações promovidas com a CONTRATANTE, impedimento de contratar com a mesma, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2 A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PODER LEGISLATIVO

7.3 As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar a data da notificação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-las das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5 O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6 O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para a adoção das providências cabíveis;

7.7 As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁSULA OITAVA – DO VALOR E REAJUSTE

8.1 O valor da presente avença é de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais) a ser pago em parcela única no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestados pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviços emitida.

CLÁSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRANTE, na dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 1101.010310001.2.021 Manutenção das Ações do poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Pessoas Jurídicas, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 Esse contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PODER LEGISLATIVO

11.2 Fica eleito o Foro de Altamira/PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

VITÓRIA DO XINGU-PA, 05 de Fevereiro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
CNPJ (MF) 34.887.943/0001-08
CONTRATANTE

IDEA – Instituto de Desenvolvimento da Amazônia
CNPJ (MF) 03.413.983/0001-86
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____